



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ATA DE SESSÃO – DATA: 03/05/2021 – HORÁRIO – 09h30min.
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 005/2021 - PRC nº 028/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão tributária, incluindo adequações na legislação e regulamentos correlatos, para o Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda.

No auditório do Edifício Solar Barão do Suaçuí, o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, diante dos demais presentes constantes ao final desta ata, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia três do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, no auditório do Edifício Solar Barão do Suaçuí, reuniram-se o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 30/2021, também presentes as membras da Comissão Técnica de Avaliação nomeada pela Portaria nº 22/2021, Sras. Valéria Luzia Batista, Juliana Coelho Machado e Regina Aparecida Severino, para dar continuidade ao Processo Licitatório nº 028/2021 – Modalidade Tomada de Preços nº 005/2021, especialmente mediante a abertura dos envelopes nº 02 (Proposta Técnica) apresentados pelas licitantes habilitadas em fase anterior do certame, quais sejam, JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ME) e PAUTA MUNICIPAL CAPACITAÇÃO & CONSULTORIA LTDA (ME). Dando início aos trabalhos, o Presidente da CPL verificou o comparecimento exclusivamente de representante da licitante JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Sr. Ricard Franco Gontijo, portador do CPF nº. 392.021.006-91, já devidamente credenciado. Em seguida, foram abertos os envelopes nº 02 (Proposta Técnica) das empresas habilitadas, sendo os respectivos conteúdos rubricados pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas membras da Comissão Técnica de Avaliação. Dando prosseguimento, os membros da Comissão Técnica de Avaliação procederam à análise das propostas técnicas das licitantes JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ME) e PAUTA MUNICIPAL CAPACITAÇÃO & CONSULTORIA LTDA (ME). Após exame dos documentos apresentados pelas licitantes, a Comissão Técnica de Avaliação emitiu Relatório Técnico de Análise concluindo que as propostas técnicas apresentadas pelas empresas JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA e SEABRA GESTÃO E CONSULTORIA EIRELI preencheram a requisitos do edital, atingindo à pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos exigida no item 8.6 do Edital, procedendo-se ao cômputo das pontuações técnicas conforme quadro abaixo:

EMPRESA	NOTA QUESITO 01	NOTA QUESITO 02	NOTA FINAL
JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ME)	69,96	2,50	72,46
PAUTA MUNICIPAL CAPACITAÇÃO & CONSULTORIA LTDA (ME)	70,00	5,00	75,00

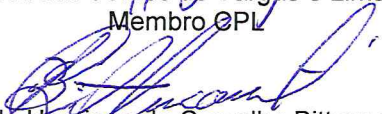
O relatório juntado aos autos apresentou detalhadamente os itens avaliados e não atendidos. A Comissão de Licitação acompanhou análise realizada e entendeu pertinente as ressalvas feitas. Ante o exposto, a conclusão foi no sentido da aprovação das propostas técnicas de ambas as empresas participantes, conforme pontuações e considerações constantes no Relatório anexado ao processo. Diante disso, o Presidente da CPL declarou o seguinte resultado de julgamento de Propostas Técnicas: Empresas Classificadas: JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ME) e PAUTA MUNICIPAL CAPACITAÇÃO & CONSULTORIA LTDA (ME). Empresas Desclassificadas: Não houve. Foi a licitante JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ME), na pessoa de sua representante presente, comunicada acerca do resultado, tendo renunciado ao direito de interpor recurso em relação ao resultado. Considerando o não comparecimento em sessão de representante da empresa PAUTA MUNICIPAL CAPACITAÇÃO & CONSULTORIA LTDA (ME), o Presidente da CPL determinou a notificação da licitante acerca do resultado de julgamento de Propostas Técnicas, aguardando-se o prazo recursal nos termos dos itens 13.1.1, alínea 'b', e 13.2, do Edital. Os envelopes de proposta de preços das licitantes permanecerão devidamente lacrados no setor de licitação. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os participantes da sessão.

Alisson Dias Laureano
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Membro CPL


Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt
Membro CPL


Valéria Luzia Batista
Comissão Técnica Especial


Kenia Beraldo de Carvalho Xavier
Membro CPL


Ana Flávia de Oliveira Pereira
Membro CPL

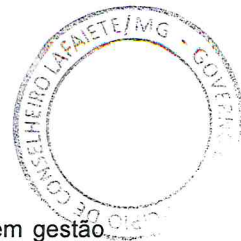

Juliana Coelho Machado
Comissão Técnica Especial


Regina Aparecida Severino
Comissão Técnica Especial


JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Ricard Franco Gontijo



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021
TIPO: TÉCNICA E PREÇO



OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão tributária, incluindo adequações na legislação e regulamentos correlatos, para o Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda.

QUADROS DE CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA,
CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO:

EMPRESA: Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade Individual de Advocacia

QUESITO	ÓRGÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA (máximo 20 pontos por atestado)	PONTUAÇÃO
	Responsável Técnica: Jacqueline de Paula Barbosa		
1- Tempo de exercício em atividade de Consultoria Tributária Municipal, Consultoria em Processo Legislativo Tributário; Elaboração de Código Tributário; Consultoria em Fiscalização e Arrecadação de Tributos, Consultoria em Gestão Tributária Municipal (pontuação para cada 12 (doze) meses).	Prefeitura Belo Vale	3,33	69,96
	Prefeitura Três Marias	16,66	
	Prefeitura Mar de Espanha	12,08	
	Prefeitura Januária	5,83	
	Prefeitura Rios das Flores	4,16	
	Prefeitura Jacutinga	0,0	
	Prefeitura Santa Helena	2,91	
	Prefeitura Carmo da Cachoeira	2,91	
	Prefeitura Boa Esperança	2,08	
	Prefeitura Santa Luzia	20,0	
2 - Especialização em Direito Tributário e/ou Processo Legislativo Tributário (mínimo de 360 horas), Mestrado/Doutorado em Direito Tributário e/ou Processo Legislativo Tributário.	Especialização Unifenas	2,5	2,5
	Especialização Faculdades Pedro Leopoldo	0,0	
PONTUAÇÃO TOTAL			72,46

NOTA DA EMPRESA: 72,46

Observações:

- Para o atestado vinculado ao contrato da Prefeitura Municipal de Belo Vale foi considerado período comprovado de 08 (oito) meses (mar/2017 a nov/2017), conforme item 8.3.7 do Edital;
- Para o atestado vinculado ao contrato da Prefeitura Municipal de Três Marias foi considerado período comprovado de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses (nov/2017 a mar/2021), conforme item 8.3.7 do Edital;
- Para o atestado vinculado ao contrato da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha foi considerado período comprovado de 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses (jul/2018 a dez/2020), conforme item 8.3.7 do Edital;
- Para o atestado vinculado ao contrato da Prefeitura Municipal de Januária foi considerado período comprovado de 01 (um) ano e 02 (dois) meses (out/2019 a dez/2020), conforme item 8.3.7 do Edital;
- Para o atestado vinculado ao contrato da Prefeitura Municipal de Rio das Flores foi considerado período comprovado de 10 (dez) meses (dez/2018 a set/2019), conforme item 8.3.7 do Edital;

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to be 'Paula' and another smaller one below it.



- O atestado vinculado ao contrato da Prefeitura Municipal de Jacutinga apresentado não obteve pontos atribuídos por não acudir objeto compatível com o escopo do edital.
- Para o atestado vinculado ao contrato da Prefeitura Municipal de Santa Helena foi considerado período comprovado de 07 (sete) meses (mai/2016 a dez/2016), conforme item 8.3.7 do Edital;
- Para o atestado vinculado ao contrato da Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira foi considerado período comprovado de 07 (sete) meses (mai/2017 a dez/2017), conforme item 8.3.7 do Edital;
- Para o atestado vinculado ao contrato da Prefeitura Municipal de Boa Esperança foi considerado período comprovado de 05 (cinco) meses (jun/2020 a nov/2020), conforme item 8.3.7 do Edital;
- Os atestados emitidos pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia foram considerados no período máximo permitido em edital – 04 (quatro) anos.
- O certificado de curso de especialização da Faculdades Pedro Leopoldo apresentado em nome da responsável técnica Jacqueline não foi considerado em face da matéria não ser compatível com o exigido em edital, não tendo sido atribuídos pontos. Foi atribuída a pontuação correspondente ao curso de especialização Unifenas, considerando que a respectiva grade curricular englobou a disciplina Direito Tributário.

EMPRESA: Pauta Municipal Capacitação & Consultoria LTDA

QUESITO	ÓRGÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA (máximo 20 pontos por atestado)	PONTUAÇÃO
1- Tempo de exercício em atividade de Consultoria Tributária Municipal, Consultoria em Processo Legislativo Tributário; Elaboração de Código Tributário; Consultoria em Fiscalização e Arrecadação de Tributos, Consultoria em Gestão Tributária Municipal (pontuação para cada 12 (doze) meses).	Responsável Técnica: Juliana Fernandino Costa		
	Câmara Municipal de Paraopeba	0	74,57
	Câmara de Caetanópolis	0	
	Prefeitura de Ouro Branco	20,0	
	Prefeitura de Jequitibá	20,0	
	Prefeitura de Inhauma	15,0	
	Prefeitura de Mateus Leme	5,0	
	Prefeitura Santana de Pirapama	14,57	
	Prefeitura de Carandaí	0,0	
	Prefeitura de Conceição do Mato Dentro	0,0	
	Consórcio CISMISEL	0,0	
	Responsável Técnica: Gabriela Fernandino Costa		
Prefeitura de Carandaí	0,0	0,0	
Pontuação Total do Quesito 1			74,57
PONTUAÇÃO MÁXIMA CONSIDERÁVEL			70,0
2 - Especialização em Direito Tributário e/ou Processo Legislativo Tributário (mínimo de 360 horas), Mestrado/Doutorado em Direito Tributário e/ou Processo Legislativo Tributário.	Responsável Técnica: Juliana Fernandino Costa		
	Pós FGV	0	2,5
	Pós Inhanguera	2,5	
	Responsável Técnica: Gabriela Fernandino Costa		
Pós FGV	2,5	2,5	
Pontuação Total do Quesito 2			5,0
PONTUAÇÃO TOTAL			75

[Handwritten signature and initials in blue ink]

NOTA DA EMPRESA: 75,00



Observações:

- Os atestados vinculados aos contratos e termos aditivos da Câmara Municipal de Paraopeba e Câmara Municipal de Caetanópolis apresentados não obtiveram pontos atribuídos por não acudirem objeto compatível com o escopo do edital.
- O atestado vinculado ao contrato da Prefeitura Municipal de Ouro Branco foi considerado no período máximo permitido em edital – 04 (quatro) anos.
- O atestado vinculado ao contrato da Prefeitura Municipal de Jequitibá foi considerado no período máximo permitido em edital – 04 (quatro) anos.
- Para o atestado vinculado ao contrato da Prefeitura Municipal de Inhaúma foi considerado período comprovado de 03 (três) anos (set/2013 a set/2016), conforme item 8.3.7 do Edital;
- Para o atestado emitido em face do contrato da Prefeitura Municipal de Mateus Leme foi considerado período comprovado de 01 (um) ano (out/2017 a set/2018), conforme item 8.3.7 do Edital;
- Para o atestado emitido em face do contrato da Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama foi considerado período comprovado de 02 (dois) anos e 11 (onze) meses (ago/2013 a jul/2016), considerando o último termo aditivo válido e hábil a comprovar prazo de vigência do contrato, conforme item 8.3.7 do Edital;
- Para o atestado emitido em face do contrato da Prefeitura Municipal de Carandaí, não foi considerado nenhum período para ambas as profissionais indicadas
- , tendo em vista ausência de apresentação do contrato correspondente ao 2º Termo Aditivo apresentado, conforme item 8.3.7 do Edital;
- Para o atestado emitido em face do contrato da Prefeitura Municipal de Conceição do mato Dentro, não foi considerado nenhum período comprovado, considerando que o contrato juntado não apresentava assinatura e/ou estava faltando páginas.
- Os atestados vinculados ao contrato do Consórcio CISMISEL não obtiveram pontos atribuídos por não acudirem objeto compatível com o escopo do edital.
- O certificado de curso de especialização da Fundação Getúlio Vargas apresentado em nome da responsável técnica Juliana não foi considerado em face da matéria não ser compatível com o exigido em edital, não tendo sido atribuídos pontos.

Conselheiro Lafaiete/MG, 03 de maio de 2021.


Valéria Luzia Batista


Regina Aparecida Severino


Juliana Coelho Machado

Membros da Comissão Trina responsável por essa análise